



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida aos aterros sanitários localizados no Município da Estância Turística de Tremembé, que recebam resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana desta urbe, sendo atribuída a cada tonelada de resíduos sólidos recebida o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), cuja somatória deverá ser deduzida do montante apurado pela Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** - O valor constante no *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo índice IGPM, tendo por data base o mês de novembro.

**§ 2º** - O reajuste previsto no § 1º deste artigo se dará com base na variação do índice acumulado, ocorrido no período de outubro do ano anterior a setembro do ano corrente, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

**§ 3º** - O valor constante no *caput* deste artigo será apurado mês a mês e deduzido do valor total do próximo pagamento de ISSQN pelo respectivo recebedor dos resíduos sólidos.

**§ 4º** - Somente poderão ser beneficiados por esta Lei Complementar os recebedores de resíduos sólidos urbanos que tenham licenciamento próprio para esta atividade junto aos órgãos competentes.

**ARTIGO 2º** - Os interessados em receber os benefícios desta Lei Complementar deverão apresentar protocolo junto à Administração Pública Municipal e firmar compromisso de recebimento dos resíduos sólidos urbanos do Município da Estância



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Turística de Tremembé por um prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a capacidade de recebimento de resíduos se esgote antes do prazo mínimo estabelecido ou durante o período de prorrogação, será considerado encerrado o compromisso de recebimento, devendo a Administração Pública ser notificada pelo(a) beneficiário(a).

**ARTIGO 3º** - Havendo diversos interessados nos benefícios da presente Lei Complementar, desde que preencham todos os requisitos legais, deverão ser firmados tantos quantos compromissos de recebimento forem necessários, devendo haver depósito igualitário.

**ARTIGO 4º** - Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar não poderão ser utilizados como crédito dos recebedores de resíduos, devendo ser compensados obrigatoriamente nos valores de pagamento de ISSQN.

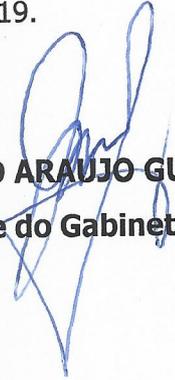
**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.512, de 1º de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**